



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA



À
Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 25/07/2022

N/OF. N° 448/2022

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei nº 175/XV/1ª (PAN) – Altera o regime de faltas por motivo de luto gestacional, procedendo a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta Organização Sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

Pela Direcção
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
Largo do Luzeirão, 5
2430-274 MARINHA GRANDE
Telef. 244 566 021 • Fax 244 569 170
E-mail: stiv@sapo.pt

EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII () Projeto de Lei n.º 175/XV () Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, n.º 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **Projecto de Lei n.º 175/XV/1ª (PAN) – Altera o regime de faltas por motivo de luto gestacional, procedendo a alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

Este Projecto de Lei tem como objectivo alterar o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, a fim de estender o período de faltas por perda de filho às situações de perda gestacional.

Esta Organização Sindical reconhece como positiva a ideia subjacente a este Projecto e considera que a perda gestacional é susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

No entanto, sem deixar de reconhecer que se trata de uma situação merecedora de protecção, entendemos que o direito a faltas justificadas por este motivo tem que ser necessariamente articulado com outros direitos já existentes, como a licença por interrupção de gravidez a que as trabalhadoras têm direito quando a perda gestacional ocorre antes das 20 semanas, e a própria licença parental inicial, nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas em que a lei considera haver nascimento de um nado-morto, sob pena de estarmos a multiplicar a atribuição de direitos para o mesmo fim.

Consideramos, no entanto, ser necessário considerar a situação dos trabalhadores pais (homens) que de acordo com a lei em vigor não gozam de qualquer direito nesta situação, o que poderia ser resolvido por exemplo prevendo-se a possibilidade de partilha da licença por interrupção de gravidez e ainda pela extensão do regime de faltas previstos na alínea a) do n.º1 do artigo 251.º do Código do Trabalho às situações de perda gestacional em que a lei considera haver nascimento de nado morto.

Data Marinha Grande, 25/07/2022

Assinatura

[Assinatura]
 SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA VIDREIRA
 Largo do Luzeirão, 5
 2430-274 MARINHA GRANDE
 Telef. 244 569 170 Fax 244 569 170
 E-mail: stiv@sapo.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.